

Proc. TC-001.864/2015-7
Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

PARECER

Em razão de não termos nos posicionado acerca do mérito da Tomada de Contas Especial, pois acostamos à peça 23 tão somente despacho para que o E. Relator **a quo** avaliasse pedido formulado pelo responsável (peça 22), vislumbramos a possibilidade de melhoria da relação processual pela declaração de insubsistência do Acórdão 1.526/2018-TCU-1ª Câmara (peça 24) com retorno do processo ao gabinete do relator originário para novo julgamento.

No tocante ao mérito, seja no momento anterior ao acórdão recorrido ou nesta etapa processual, manifestamos nossa concordância com os encaminhamentos técnicos de peças 20 e 44, visto o responsável não ter demonstrado a boa e regular utilização dos recursos do Convênio 263/2009 (Siafi 658.008), limitando-se a comparecer aos autos para solicitar prorrogação do prazo de defesa.

Ministério Público, em 27 de junho de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador